



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

Av. Mato Grosso, 66-NE
Centro, CEP 78.360-000
Fone (65) 3382-5100
CNPJ 24.772.287/0001-36

LEI N° 2.637, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Institui verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo de Campo Novo do Parecis.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo de Campo Novo do Parecis, pelo exercício das atividades fins do Vice-Prefeito e Secretários Municipais, fixada no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Parágrafo único. O valor da verba indenizatória será reajustado anualmente, na mesma data e nos mesmos índices da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 2° A verba indenizatória de que trata esta Lei será paga mensalmente ao Vice-Prefeito e Secretários Municipais para ressarcimento de despesas com alimentação, hospedagem, telefonia e *internet* móvel, decorrentes do desenvolvimento das atividades inerentes ao exercício dos seus cargos na circunscrição do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Para as viagens fora do Estado de Mato Grosso, os agentes políticos de que trata esta Lei farão jus ao recebimento de diárias, nos termos previstos no Decreto n° 9, de 11 de janeiro de 2023, ou outro que vier a substituí-lo, bem como a meio de locomoção para chegar ao destino da respectiva viagem.

Art. 3° A verba indenizatória definida nesta Lei não cobre gastos de terceiro e não incorpora e nem integra a remuneração do agente político, não sendo devida nas seguintes situações:

- I - durante o período de gozo de férias;
- II - licença maternidade e paternidade;
- III - durante o período de afastamento do cargo.

Parágrafo único. A verba indenizatória recebida indevidamente deverá ser restituída ao erário público, mediante pagamento de guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4° Os recebimentos mensais ficam condicionados à prestação de contas dos meses anteriores, que deverá ocorrer através de relatórios mensais em que se demonstre a eficácia do agente público no desempenho da atribuição definida em Lei.



Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 - Gabinete do Prefeito

Ação 20004 - Manutenção e Encargos com o Gabinete

3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições

03 - Secretaria Municipal de Administração

Ação 20010 - Manutenção e Encargos com a Secretaria de Administração

3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições

04 - Secretaria Municipal de Finanças

Ação 20016 - Manutenção e Encargos com a Secretaria de Cultura e Turismo

3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições

05 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ação 20021 - Manutenção e Encargos com a Secretaria de Cultura e Turismo

3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições

06 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Ação 20035 - Manutenção e Encargos com a Secretaria de Esportes e Lazer

3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições

07 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Ação 20038 - Manutenção e Encargos com a Secretaria de Infraestrutura

3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições

08 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Ação 20050 - Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições

09 - Secretaria Municipal de Educação

Ação 20059 - Manutenção e Encargos com a Secretaria de Educação

3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições

10 - Secretaria Municipal de Saúde

Ação 20084 - Manutenção e Encargos com a Secretaria de Saúde

3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

Av. Mato Grosso, 66-NE
Centro, CEP 78.360-000
Fone (65) 3382-5100
CNPJ 24.772.287/0001-36

11 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Ação 20101 - Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Assistência Social

3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 12 de março de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Paes de Barros Filho

Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 66/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CTN- ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO NORDESTE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 228504 SEJSP/MS e CPF nº 390.917.401-90, residente e domiciliado na Rua Goiás nº 101-NE, Bairro Alvorada, nesta cidade.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO NORDESTE, entidade inscrita sob o CNPJ nº 06.218.337/0001-56, com sede no Município de Campo Novo do Parecis - MT, na Rua 07 esq. rua 06, Quadra: 52, neste ato representado por seu presidente(a) **DIONARDO MENDES DA CONCEIÇÃO**, inscrito(a) no CPF sob o nº 789.043.741-20, residente e domiciliado(a) em Campo Novo do Parecis.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, respaldado no art. 35, § 3º da Lei 13.019/2014, conforme solicitado no **Memorando 594/2025** enviado via 1doc pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, passando a vigorar com a seguinte composição:

Gestor da Parceria

Roberta Cristina Freitas Silva, matrícula funcional nº 1882;

Comissão de Monitoramento e Avaliação

Presidente: Ana Lígia Martins de Lima, matrícula funcional nº 6449; **Secretário:** Gutierrez Andrade Costa, matrícula funcional nº 6166 - **Secretário;** **Membro:** Carlos Daniel Nascimento da Conceição, matrícula funcional nº 6434. Campo Novo do Parecis, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.636, DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com o Sindicato Rural de Campo Novo do Parecis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com o Sindicato Rural de Campo Novo do Parecis, inscrito no CNPJ sob o nº 02.407.360/0001-38, com sede na Avenida Lions Internacional, nº 489-NE, Bairro Alvorada, neste Município, com repasse no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§ 1º O presente Termo de Fomento tem como objetivo a parceria de esforços entre as partes visando a realização da 16ª edição da Parecis SuperAgro de Campo Novo do Parecis, conforme plano de trabalho anexo.

§ 2º A contribuição concedida será repassada ao Sindicato Rural de Campo Novo do Parecis em parcela única de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para a realização da 16ª Parecis SuperAgro neste ano de 2025.

§ 3º As obrigações e demais atribuições das partes estarão definidas no Termo de Fomento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 12 de março de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Paes de Barros Filho

Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.637, DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

Institui verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo de Campo Novo do Parecis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo de Campo Novo do Parecis, pelo exercício das atividades fins do Vice-Prefeito e Secretários Municipais, fixada no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Parágrafo único. O valor da verba indenizatória será reajustado anualmente, na mesma data e nos mesmos índices da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 2º A verba indenizatória de que trata esta Lei será paga mensalmente ao Vice-Prefeito e Secretários Municipais para ressarcimento de despesas com alimentação, hospedagem, telefonia e *internet* móvel, decorrentes do desenvolvimento das atividades inerentes ao exercício dos seus cargos na circunscrição do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Para as viagens fora do Estado de Mato Grosso, os agentes políticos de que trata esta Lei farão jus ao recebimento de diárias, nos termos previstos no Decreto nº 9, de 11 de janeiro de 2023, ou outro que vier a substituí-lo, bem como a meio de locomoção para chegar ao destino da respectiva viagem.

Art. 3º A verba indenizatória definida nesta Lei não cobre gastos de terceiro e nem integra a remuneração do agente político, não sendo devida nas seguintes situações:

I - durante o período de gozo de férias;

II - licença maternidade e paternidade;

III- durante o período de afastamento do cargo.

Parágrafo único. A verba indenizatória recebida indevidamente deverá ser restituída ao erário público, mediante pagamento de guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º Os recebimentos mensais ficam condicionados à prestação de contas dos meses anteriores, que deverá ocorrer através de relatórios mensais em que se demonstre a eficácia do agente público no desempenho da atribuição definida em Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 - Gabinete do Prefeito

Ação 20004 - Manutenção e Encargos com o Gabinete

3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições

03 - Secretaria Municipal de Administração

Ação 20010 - Manutenção e Encargos com a Secretaria de Administração

3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições

04 -Secretaria Municipal de Finanças

Ação 20016 - Manutenção e Encargos com a Secretaria de Cultura e Turismo

3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições

05 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ação 20021 - Manutenção e Encargos com a Secretaria de Cultura e Turismo

3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições

06 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Ação 20035 - Manutenção e Encargos com a Secretaria de Esportes e Lazer

3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições

07 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Ação 20038 - Manutenção e Encargos com a Secretaria de Infraestrutura

3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições

08 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Ação 20050 - Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições

09 - Secretaria Municipal de Educação

Ação 20059 - Manutenção e Encargos com a Secretaria de Educação

3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições

10 - Secretaria Municipal de Saúde

Ação 20084 - Manutenção e Encargos com a Secretaria de Saúde

3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições

11 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Ação 20101 - Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Assistência Social

3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 12 de março de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Paes de Barros Filho

Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a criação de cargos comissionados na estrutura administrativa da Prefeitura de Campo Novo do Parecis, que passam a integrar a Lei Complementar nº 21, de 8 de abril de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura de Campo Novo do Parecis os seguintes cargos comissionados, que passam a integrar a Lei Complementar nº 21, de 8 de abril de 2009:

I - 1 (um) cargo de Assessor(a) Jurídico(a) na Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) cargo de Coordenador(a) de Atenção Secundária na Secretaria Municipal de Saúde;

III - 1 (um) cargo de Coordenador(a) do Sistema de Inspeção Municipal (SIM) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

IV - 1 (um) cargo de Coordenador(a) de Agricultura Familiar na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

V - 1 (um) cargo de Coordenador(a) de Oficina Mecânica na Secretaria Municipal de Infraestrutura;

VI - 1 (um) cargo de Coordenador(a) de Tributação na Secretaria Municipal de Finanças;

VII - 1 (um) cargo de Diretor(a) Distrital no Governo Municipal;

VIII - 1 (um) cargo de Diretor(a) do Departamento de Estradas Vicinais na Secretaria Municipal de Infraestrutura;

IX - 1 (um) cargo de Diretor(a) Executivo(a) de Finanças na Secretaria Municipal de Finanças;

X - 1 (um) cargo de Diretor(a) de Engenharia e Arquitetura na Secretaria Municipal de Educação;

XI - 1 (um) cargo de Diretor(a) do Departamento de Conciliação do Procon na Secretaria Municipal de Administração;

XII - 1 (um) cargo de Chefe da Sala do Empreendedor na Secretaria Municipal de Finanças;

XIII - 1 (um) cargo de Chefe de Limpeza Urbana na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os salários dos cargos de que trata este artigo constam do Anexo que integra a presente Lei.

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 21, de 8 de abril de 2009, que trata do quadro geral dos órgãos e cargos em comissão da estrutura administrativa, que passa a vigorar na forma do Anexo que integra esta Lei.

Art. 3º As atribuições dos cargos ora criados serão especificados por Decreto Executivo, nos termos do art. 13 da Lei Complementar 21, de 8 de abril de 2009.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 12 de março de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Paes de Barros Filho

Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

ANEXO I Quadro Geral dos Órgãos e

Cargos em Comissão/Agentes Políticos da Estrutura Administrativa

Cargo	Quantidade de vagas	Salário
GOVERNO MUNICIPAL		
Prefeito(a)	1	R\$ 36.330,19
Vice-Prefeito(a)	1	R\$ 18.165,09
Controlador(a)	1	R\$ 15.307,64
Assessor(a) Jurídico(a)	3	R\$ 10.552,55
Coordenador(a) de Gabinete	1	R\$ 9.176,10
Diretor(a) Distrital	1	R\$ 6.816,30
Ouvidor(a) Municipal	1	R\$ 6.816,30
Chefe de Gabinete do Governo Municipal	1	R\$ 4.490,07
Chefe de Apoio de Gabinete	1	R\$ 4.490,07